Exma. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do Proposta de Lei n.º 97/XIII/3.ª (Gov), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	97/XIII/3.ª
Proponente/s:	Governo
Assunto:	"Define o regime sancionatório aplicável ao desenvolvimento da atividade de financiamento colaborativo."
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	**Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª)**, com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) [1]
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, designadamente nos artigos 187.º e 188.º.	

[1] Nesse sentido cfr. o processo legislativo que, na anterior legislatura, deu origem à Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, e que teve como comissão competente a Comissão de Economia e Obras Públicas. Sugere-se eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias pelo facto de se estabelecer um regime sancionatório.

Informa-se ainda que discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa está agendada para a reunião plenária de dia 19 de outubro de 2017.

O assessor parlamentar,

Rafael Silva

Ext. 11703

Divisão de Apoio ao Plenário

9 de outubro de 2017